



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

## PROJETO DE LEI Nº 076/25

**“Dispõe sobre a regulamentação dos ‘Espaços Pet Friendly’ (Amigos dos Animais) em estabelecimentos comerciais, hotéis, restaurantes, bares e similares”**

**Art. 1º:** Os estabelecimentos comerciais, inclusive, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços deverão observar o disposto nesta Lei.

**Art. 2º:** Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais.

**Parágrafo único.** A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que trata o caput do art. 2º, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta Lei.

**Art. 3º:** Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

**I** - Todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto; livremente;

**II** - Os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**III** - Os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;

**IV** - Os tutores de animais de estimação devem trazer consigo embalagens adequadas para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;

**V** - Para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo, conforme caput do art. 5º;

**VI** - É proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para esse fim;

**VII** - Para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos “Pet Friendly” deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

**Parágrafo único.** Ficarà a critério do estabelecimento a permissão, ou não, da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

**Art. 4º:** A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às boas práticas sanitárias e, principalmente, às seguintes normas de conduta:

**I** - Os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**II** - O estabelecimento disponibilizará desinfetante (álcool 70%) para as mãos;

**III** - Os animais devem estar sempre sob o controle do seu tutor, seja em guia, caixa apropriada, carrinho ou afins, não podendo circular livremente pelo estabelecimento nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

**IV** - As cadeiras e mesas devem ser higienizadas após a saída do tutor e seu animal;

**V** - Os resíduos orgânicos dos animais não podem ser abandonados e devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

**VI** - É vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento e preparo de bens alimentícios.

§ 1º: Entende-se como espaço reservado, para os fins do caput do art. 4º, a área de consumação destinada para os tutores e seus animais.

§ 2º: O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, as violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

**Art. 5º:** Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação.

**Parágrafo único.** O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação deixe imediatamente o local, quando este violar, ou infringir qualquer uma das disposições desta Lei, ou ameaçar o bem-estar e a segurança dos clientes, devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene.

**Art. 6º:** O tutor é responsável pelos danos que seu animal causar a outra pessoa ou ao próprio estabelecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
Instituído”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

**Art. 7º:** A entrada e a permanência de cão-guia para deficientes visuais e cães de assistência são permitidas em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º:** Não se aplica a presente Lei aos estabelecimentos cujo modelo de negócio seja baseado na interação direta dos clientes e colaboradores com os animais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 8º sujeitar-se-ão a regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º:** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I -** Advertência, com 15 (quinze) dias para adequação;

**II -** Na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a vigilância sanitária.

**Art. 10:** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de julho de 2025.

**Everton Cavalheiro Silva**

**Vereador**

**Vanderlei Kill**

**Vereador**



Prot. Nº ____ / ____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____ / ____ / ____	Aprovado ( )	Em ____ / ____ / ____
____ / ____ / ____	Rejeitado ( )	____ / ____ / ____
____ / ____ / ____	Sessão de ____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
	Presidente	Presidente

(Ref. Projeto de Lei nº /25)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de regulamentação dos chamados “*Espaços Pet Friendly*” (Amigos dos Animais) em estabelecimentos comerciais, como hotéis, restaurantes, bares, cafés, lojas e similares, visa atender a uma demanda crescente da sociedade, refletindo as mudanças no comportamento da população em relação aos animais de estimação, os quais são cada vez mais considerados membros da família.

O convívio com animais domésticos é uma realidade cada vez mais presente nos lares brasileiros. Com isso, cresce também o número de pessoas que buscam integrar seus pets às atividades do dia a dia, como passeios, viagens, refeições fora de casa e momentos de lazer. Diante disso, é fundamental que o Poder Público se antecipe à realidade social e estabeleça diretrizes claras para garantir a convivência harmoniosa entre tutores, animais e demais frequentadores desses ambientes.

A regulamentação proposta tem como objetivo conciliar o direito dos tutores de levarem seus animais consigo com a necessidade de preservar a higiene, segurança, conforto e o respeito ao público em geral, estabelecendo critérios mínimos para o funcionamento dos espaços que desejarem se identificar como “Pet Friendly”.

Dentre os principais pontos, destacam-se:

- a obrigatoriedade de afixação de sinalização visível indicando que o local é “Pet Friendly”;
- regras sanitárias específicas e adequadas à presença de animais;
- limites e condições para a circulação e permanência dos pets, respeitando a legislação vigente de saúde pública e segurança;
- responsabilidade solidária dos tutores pelos atos de seus animais dentro do estabelecimento.

Além disso, essa iniciativa contribui para o fomento do comércio local, à medida que atrai um público consumidor que valoriza estabelecimentos que acolhem seus animais de estimação. O incentivo ao modelo “Pet Friendly” representa, portanto, um estímulo à economia, ao turismo e à cidadania responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
Inquiritibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Por fim, a regulamentação também reforça o compromisso do Município com o bem-estar animal, promovendo a integração consciente entre seres humanos e animais no espaço urbano, de forma ordenada, inclusiva e segura.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
29 de julho de 2025.

**Everton Cavalheiro Silva**

**Vereador**

**Vanderlei Kill**

**Vereador**